



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

“Autoriza a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí a filiar-se à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, bem como autoriza o repasse de contribuições a esta entidade de representação de classe”.

AUTOR: Dep. THEMISTOCLES FILHO

RELATOR: Dep. ANTÔNIO FÊLIX

## I – RELATÓRIO

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos arts. 96, inciso I, alínea “d” e 105, inciso I do Regimento Interno. No caso sob epígrafe foi proposto por um parlamentar no uso de suas prerrogativas regimentais objetivando autorização para que a Mesa Diretora da ALEPI possa praticar atos de gestão pública na forma que especifica o projeto de resolução.

A UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais é uma sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, entidade constituída por tempo indeterminado, órgão representativo de classe dos Deputados Estaduais e Distritais.

A mencionada entidade tem como uma de suas finalidades a defesa e o aperfeiçoamento das atividades, dos direitos e das prerrogativas de seus

filiados, bem como o intercâmbio e a cooperação técnica entre sua base representativa e as instituições internacionais congêneres.

Com efeito, a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, é a única entidade que possui condições técnicas e credibilidade política para estruturar um regime de previdência complementar de âmbito verdadeiramente nacional, na qual poderão se inscrever Deputados Estaduais, Distritais e servidores se assim o desejarem.

Desta forma o repasse de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor alcançado pela soma dos subsídios de todos os parlamentares do Poder Legislativo do Estado do Piauí a título de contribuição ordinária destinada à manutenção da UNALE é medida plausível e salutar para manter esta entidade em pleno funcionamento rumo ao cumprimento de suas metas.

Por outro lado o repasse de contribuições extraordinárias para custear estudos de criação e de implementação do Instituto de Previdência Complementar dos Legislativos Estaduais – LEGISPREVE, é medida que somente será adotada após os devidos estudos de viabilidade do plano de previdência.

## II – ENTENDIMENTO DA MESA DIRETORA

Desta forma, observa-se que o Projeto de Resolução em análise busca aperfeiçoar a norma regimental em harmonia com o nosso Ordenamento Jurídico pátrio.

( ) pela aprovação

( ) pela rejeição

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 setembro de 2012.

*[Handwritten signatures and marks]*

Dep. ANTÔNIO FELIX  
relator

APROVADO A UNANIMIDADE  
em 19/09/2012  
Presidente da Comissão de  
Justiça